



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.793, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre criação do inciso III, ao Art. 38, da 2.712, de 16 de março de 2004.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica criado o inciso III, ao Art. 38, da Lei 2.712, de 16 de março de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

III - Aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais e dos servidores de carreira que ocupem funções de confiança, é facultado optar pela remuneração do cargo de que seja titular na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de novembro de 2011.

João Luis Soares da Cunha
Prefeito